

## ATA Nº 0002/2023 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às sete horas e cinquenta minutos do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e  
2 três, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de**  
3 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS** se reuniram para a **2ª (segunda)** reunião  
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização,**  
5 **Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti,** contando ainda com a presença dos  
6 Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Emersson Gley Lobo  
7 Monteiro e Francisco Eduardo Custódio, em substituição ao conselheiro Edvan Bonetti que  
8 justificou sua ausência tempestivamente. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e**  
9 **julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela**  
10 **ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS**  
11 **BERNART** - Processo 2022/000190 U - [REDACTED]  
12 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato  
13 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato  
14 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
15 Contábil, sem registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação  
16 2022/000054, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e por verificação interna  
17 no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base  
18 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts.  
19 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade  
20 prevista em lei, ou seja, multa máxima prevista de 20 (vinte) anuidades no valor de R\$  
21 503,00, cada uma, totalizando R\$ 10.060,00 (Dez mil e sessenta reais), com base na Alínea  
22 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
23 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000019/2023.  
24 Conselheiro (a) **EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO** - Processo 2022/000015 U -  
25 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por  
26 infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato  
27 1)TITULAR DA EMPRESA [REDACTED]  
28 A QUAL POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”,  
29 SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE  
30 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO  
31 REGISTRADO NA JUCEMS, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E  
32 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)  
33 a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27  
34 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
35 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$  
36 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), aumentada ao dobro,  
37 devido a reincidência entre dois e cinco anos, totalizando assim multa pecuniária no valor  
38 de R\$ 4.024,00 (Quatro mil e vinte e quatro reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL  
39 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por  
40 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000020/2023. Conselheiro (a) **EMERSSON**

42 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000016 U - [REDACTED]  
43 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por infração a (o) (Fato 1)Organização:  
44 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato  
45 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL TENDO COMO  
46 ATIVIDADE ECONÔMICA “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, SEM REGISTRO  
47 CADASTRAL NO CRCMS E FALTA DE ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE  
48 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO  
49 REGISTRADO NA JUCEMS, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E  
50 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas)  
51 a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art.  
52 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
53 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, cinco anuidades no valor de R\$  
54 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), aumentada  
55 ao dobro, devido a reincidência entre dois e cinco anos, totalizando assim multa pecuniária  
56 no valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL  
57 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por  
58 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000021/2023. ----- **Para o julgamento de seu**  
59 **processo, o coordenador Josemar Battisti, transfere a Coordenação da Câmara para o**  
60 **conselheiro Adão Dias de Oliveira, que passa a coordenar a sessão.** Conselheiro (a)  
61 JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000153 U - [REDACTED]  
62 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL  
63 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR  
64 EM FUNÇÕES FISCO-CONTÁBEIS OS COLABORADORES [REDACTED]  
65 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL NA  
66 EMPRESA [REDACTED] O QUE  
67 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021  
68 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E  
69 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE  
70 CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO  
71 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE  
72 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, OS QUAIS CONSTAM NO CARGO  
73 DE CONTADOR – CBO 252210, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0995/2021, FICHA  
74 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES  
75 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)  
76 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL  
77 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:  
78 Aplicação da penalidade prevista em lei de quatro anuidades no valor de R\$:503,00, cada  
79 uma, totalizando o valor de R\$: 2.012,00, (dois mil e doze reais), porém, devido a  
80 primariedade, reduzida a multa para duas anuidades, no valor de R\$: 503,00 cada uma  
81 totalizando o valor de R\$: 1.006,00 (um mil e seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27  
82 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado

83 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000022/2023. ---- **O conselheiro Adão**  
84 **Dias de Oliveira, devolve a coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti**  
85 **que assume a coordenação.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as oito horas  
86 e cinquenta e cinco minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando  
87 Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a  
88 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador Josemar Battisti,  
89 \_\_\_\_\_, Coordenador da Câmara e pelos demais Conselheiros presentes--

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ADÃO DIAS DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

\_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO**

\_\_\_\_\_

**FRANCISCO EDUARDO CUSTÓDIO**

\_\_\_\_\_